

CONTRATO Nº /2024
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024
PROCESSO Nº. 0014781

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - COOTRIL**, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 44, Centro, na cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 12.846.773/0001-72, neste ato, representada por seu diretor presidente **LUCIO MARTINS COSTA**, doravante denominado **(a) CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições **Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº. 14.133/21, demais legislações aplicáveis a espécie** e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 177.237,90 (cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| SEQ. | QTDE | TIPO | DESCRIÇÃO | PERIODICIDADE DE ENTREGA | *PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$) | |
|--------------------------------|------|------|-----------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------|
| | | | | | Unitário | Valor total |
| 001 | 20 | KG | ABACATE | Semanal | R\$ 8,92 | R\$ 178,40 |
| 004 | 700 | MÇ | ALFACE CRESPA | Semanal | R\$ 6,98 | R\$ 4.886,00 |
| 005 | 400 | KG | ALHO BRANCO | Semanal | R\$ 32,19 | R\$ 12.876,00 |
| 007 | 200 | KG | BANANA PRATA (GRANDE) | Semanal | R\$ 11,39 | R\$ 2.278,00 |
| 008 | 200 | KG | BATATA DOCE ROXA | Semanal | R\$ 6,89 | R\$ 1.378,00 |
| 009 | 1500 | KG | BATATA LISA | Semanal | R\$ 10,79 | R\$ 16.185,00 |
| 010 | 300 | KG | BETERRABA ROXA | Semanal | R\$ 5,35 | R\$ 1.605,00 |
| 012 | 200 | KG | CEBOLA AMARELA | Semanal | R\$ 9,56 | R\$ 1.912,00 |
| 015 | 600 | KG | CHUCHU | Semanal | R\$ 10,42 | R\$ 6.252,00 |
| 018 | 400 | KG | FILÉ DE PEIXE | Semanal | R\$ 50,77 | R\$ 20.308,00 |
| 019 | 1300 | KG | LARANJA PÊRA | Semanal | R\$ 4,94 | R\$ 6.422,00 |
| 020 | 600 | KG | MAMÃO | Semanal | R\$ 9,97 | R\$ 5.982,00 |
| 022 | 1500 | KG | MELANCIA | Semanal | R\$ 5,92 | R\$ 8.880,00 |
| 023 | 1000 | KG | MEXIRICA | Semanal | R\$ 14,42 | R\$ 14.420,00 |
| 025 | 3800 | DZ | OVOS | Semanal | R\$ 10,43 | R\$ 39.634,00 |
| 027 | 200 | KG | PEPINO CAIPIRA | Semanal | R\$ 8,68 | R\$ 1.736,00 |
| 029 | 1500 | KG | REPOLHO BRANCO | Semanal | R\$ 9,35 | R\$ 14.025,00 |
| 030 | 1500 | KG | TOMATE PÊRA | Semanal | R\$ 9,95 | R\$ 14.925,00 |
| 031 | 150 | KG | VAGEM | Semanal | R\$ 22,37 | R\$ 3.355,50 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ 177.237,90 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.12.02.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00 – 322/1552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

10.4. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

10.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail.

15.2. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

15.3. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

15.4. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

15.5. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

15.6. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, ou e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapagipe/MG, 15 de abril de 2024.

Município de Itapagipe/MG.

Cooperativa Agropecuária do Triângulo Mineiro Ltda - COOTRIL

Testemunhas:

1°. _____

2°. _____